



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO

SUMÁRIO:

Prefeito Municipal de Mazagão
JOÃO DA SILVA COSTA

Vice-Prefeito
DAVID NUNES MACIEL

Chefe de Gabinete - GAB-PMMz
FERNANDA ROCKSANY LOBATO DA SILVA

Procurador Geral - PROGEM
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Controlador Geral - COGEM
ALBERTO CORDEIRO VIEIRA

Secretariado

Secretário Especial de Governo - SEGOV
ALÔNCIO FARIAS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
MÁRIO ROCHA DE MATOS FILHO

Secretário Municipal de Finanças - SEMFIN
MANOEL GONZAGA PINHEIRO DA COSTA

Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN
ADILSON DE SOUZA PIMENTEL

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA
CLÉSIO DO NASCIMENTO RODRIGUES

Secretário Municipal de Educação - SEMED
MANOEL SOUZA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
ALINE CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES
ZENEIDE DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL
MIGUEL BRAZÃO MONTEIRO NETO

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria e Comércio - SEMAINCO
ADMILSON GONÇALVES PIMENTEL

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo – MAZAGÃOCULT
MARIANE DO SOCORRO BARRETO SANTANA

Superintendente da MAZAGÃOPREV
RAÍLTON APARECIDO RAMOS DE BRITO

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Meio Ambiente – IMMAM
LINDOMAR MIGUEL SILVEIRA

- Decreto Municipal N° 270/2020.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE MAZAGÃO

DECRETO Nº. 270 de 14 de setembro de 2020.

Gabinete/PMMZ

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS
RESTRICÇÕES DE FUNCIONAMENTO DE REUNIÕES E
EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE
MAZAGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAZAGÃO, ESTADO DO AMAPÁ,
JOÃO DA SILVA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município, artigo 48, inciso IV,

- a) Considerando a necessidade da reabertura gradual das atividades públicas, sem perder de vista o controle das ações de prevenção e combate a pandemia do novo Coronavírus em Mazagão;
- b) Considerando-se a obrigação legal do uso de máscara a todos os cidadãos, bem como a recomendação da higiene das mãos e do afastamento mínimo de 1,5 metro entre cada pessoa;
- c) Considerando a colenda Decisão do STF na ADI 6341 que dispõe sobre a competência dos Estados e Municípios de normatizarem as condições de isolamento em razão da pandemia do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a realização de eventos públicos e privados com até 300 pessoas no Município de Mazagão, desde que observados os requisitos desta norma os quais serão monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A autorização de funcionamento de que trata o caput deste artigo está condicionada ao atendimento das seguintes orientações:

I - Máscaras:

a) Todos os estabelecimentos ficam obrigados a providenciar máscaras de proteção para seus frequentadores, bem como exigir o seu uso.

II - Álcool ou sabão:

a) Os frequentadores deverão ter à disposição meios adequados para a higienização das mãos, com álcool em gel ou água e sabão, como preveem as normas sanitárias de combate à Covid-19.

III - Filas e aglomerações:

a) A fim de evitar aglomerações, o número de frequentadores deverá ser controlado, de modo a limitar a permanência, na proporção máxima de uma pessoa para cada 1,5 m (um metro quadrado e meio) de área do imóvel, devendo o estabelecimento providenciar os meios necessários a tal controle.

IV - Horários:

a) Os estabelecimentos funcionarão somente das 08 às 20 horas, de segunda a domingo.

Art. 2º. Determinar que, aos frequentadores dos eventos de que trata este Decreto, e que sejam do grupo de risco da Covid-19, bem como aos idosos e responsáveis por crianças menores de 11 (onze) anos, seja realizada ampla campanha de informação, pelos responsáveis de cada estabelecimento, para alertá-los dos riscos de contaminação naquele ambiente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se expressamente as disposições em contrário, podendo ser prorrogado.

Mazagão-AP, 14 de setembro de 2020.



JOÃO DA SILVA COSTA
Prefeito do Município de Mazagão